



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2022

Aos 14 (quatorze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador da carteira de identidade nº 11.928.054-3/DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.304.102/0001-82, com sede na Estrada Pádua-Baltazar, Km 04, 06-11, Quadra C, Polo Industrial, Distrito de Baltazar, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, representada por seu sócio-administrador Marcos Antônio Comitre Miranda, portador da carteira de identidade nº 06.827.253-3/DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 020.136.366-11, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo nº. 394/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 027/2022, relativo à prestação de serviço de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar e pública, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Cláusula Vigésima Quinta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO)

2.1. Pelo presente fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por **12 (doze) meses**, com início em **20 de abril de 2025** e término em **20 de abril de 2026**, prorrogável na forma da lei, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REAJUSTE)

3.1. Fica concedido o reajuste de **5,477190%** (cinco inteiros e quatrocentos e setenta e sete mil cento e noventa décimos de milésimo por cento), referente ao IPCA, acumulado do período de abril/2024 a março/2025, com efeitos a partir de **20 de abril de 2025**.

CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)

4.1. Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 4.680.298,18** (quatro milhões, seiscentos e oitenta mil, duzentos e noventa e oito reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Funcional Programática	18.541.0158.2.217.000	18.541.0158.2.217.000
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.00	3.3.90.39.00.00.00
Despesa	1578	1277
Fonte	500 – Recursos não vinculados de impostos	704 – Transf. União Ref. Royalties do Petróleo/Gás Natural
Valor	R\$ 4.680.298,18	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE LICITAÇÃO

5.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA)

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até **5 (cinco) dias**, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual com prazo de validade de **20 de abril de 2025 a 20 de abril de 2026**, no valor correspondente à **5% (cinco por cento)** do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RATIFICAÇÃO)

7.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA (DA PUBLICAÇÃO)

8.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE

Município de Santo Antônio de Pádua
Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Vieira e Rocha Terraplanagem Ltda.
Marcos Antônio Comitre Miranda
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1 -

Shirley

CPF:

147.079.351-10

2 -

Brídá

CPF:

109.653.196-70

PROCESSO: 0968 / 2021
Folhas: 1019 rub. 2000
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA